



PRIMEIRO

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 31/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E OS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e os AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA, inscrita no CNPJ sob nº 11.099.776/0001-27, com sede a Rua Alzino Martelo, 273, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente MAISA MARIA DA MOTA MOREIRA, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 714.722.666-68, Carteira de Identidade nº M-4.992.141 PC/MG, residente e domiciliada a Praça: Dom Eduardo, 177, apto. 701 Bairro Centro, Patos de Minas, com intervenção do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - neste ato representado pela presidente, ELIZETE MUNDIM CARNEIRO brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 671.908.046-68 e carteira de identidade nº MG-2.766.595 PC/MG, resolvem celebrar o presente ADITIVO, regendo-se pelo disposto na Recomendação Ministerial 01/17-PJ/J-PM, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017, Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017 e Lei Municipal 7.428/2017 na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal 3.838/94 regulamentada pelo Decreto nº 1.781/95 e Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, consoante aos processos administrativos nº 20.093 de 28/12/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de fomento originário é prorrogada até 30/06/2018.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento originário.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Patos de Minas, 28 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA
Maísa Maria da Mota Moreira

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

P. Bentan. 20.146/17

Não fazer TA

prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública do município de Novo Oriente de Minas-MG...

3cm-05-1047287-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS-MG

Torna público extrato do Contrato Administrativo N° 639/2017, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de ar-condicionado...

3cm-05-1047351-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS-MG

Torna público extrato do Contrato Administrativo N° 640/2017, objeto: contratação de empresa para locação de três elétrons destinados...

3cm-05-1047353-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS-MG

Torna público extrato do contrato Administrativo N°641/2017, objeto: prestação de serviços jurídicos e cálculos judiciais em primeira instância...

2cm-05-1047342-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS-MG

Termo de Homologação - O município de Novo Oriente de Minas, faz tomar público o Termo de Homologação do Processo Licitatório...

3cm-05-1047340-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS-MG

Torna público Edital do Termo Administrativo Contrato/084/2013, Processo Licitatório N° 095/2013, Inexigibilidade N° 094/2013, Contratado...

4cm-05-1047275-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS-MG

3° Termo Aditivo ao Contrato N° 026/2016 - Processo Licitatório nº 040/2016, Convênio nº 007/2016, Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Auditoria Administrativa...

3cm-05-1047274-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA - MG

Ata de Licitação Pregão Presencial nº 002/2018, Objeto: Contratação de microempresas - MEs, empresas de pequeno porte - EPPs equiparadas...

3cm-05-1047610-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

O Município de Onça de Pitangui torna pública a assinatura do Contrato BI nº 240/943/17, objeto o Banco de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) com recurso do PROGRAMA BDIM/MAC/2017

1cm-05-1047356-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO BRANCO

PRC torna público o Pregão para Registro de Preços n° 189/2017 - PRC 141/2017, Objeto: Utensílios e consumíveis agrícolas de Medicamentos...

3cm-05-1047247-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAISS - MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 - PREGÃO Nº 02/2018, Objeto: Prestação de serviços de manutenção...

3cm-05-1047611-1

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAISS - MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2018 - PREGÃO Nº 02/2018, Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública...

3cm-05-1047612-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAISS - MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2018 - PREGÃO Nº 02/2018, Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública...

3cm-05-1047611-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS-MG

Comunicado de abertura de Processo Licitatório nº 016/2018, Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública...

3cm-05-1047346-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS-MG

Comunicado de abertura de Processo Licitatório nº 016/2018, Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública...

3cm-05-1047346-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 312/2017 (PROCESSO-48313/2017)

CONTRATO Nº 312/2017, Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública...

3cm-04-1047241-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VISTA

Torna público que faz realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, para aquisição de materiais de limpeza...

3cm-05-1047241-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VISTA - RATHIÇÃO DE

CONTRATO - Dispensa de Licitação nº 01/2018, Contrato 002/2018, Objeto: Locação de imóvel para prestar as dependências da Secretaria de Educação...

CONTRATO - Dispensa de Licitação nº 01/2018, Contrato 002/2018, Objeto: Locação de imóvel para prestar as dependências da Secretaria de Educação...

3cm-05-1047553-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VISTA - RATHIÇÃO DE

CONTRATO - Dispensa de Licitação nº 01/2018, Contrato 002/2018, Objeto: Locação de imóvel para prestar as dependências da Secretaria de Educação...

CONTRATO - Dispensa de Licitação nº 01/2018, Contrato 002/2018, Objeto: Locação de imóvel para prestar as dependências da Secretaria de Educação...

3cm-05-1047313-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG

EXTRATO - Termo de Acordo de Cooperação nº 08/2017, Instituição de Ensino (ESLMA) - Centro de Ensino Superior de Marzagão, Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública...

EXTRATO - Termo de Acordo de Cooperação nº 08/2017, Instituição de Ensino (ESLMA) - Centro de Ensino Superior de Marzagão, Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública...

3cm-05-1047313-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Objeto: Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

MINAS GERAIS - CADENRO 2

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...

Associação dos Defensores Jurídicos de Patos de Minas, Objeto: Prestação de serviços jurídicos...



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

TERMO DE FOMENTO Nº 31/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E OS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e os AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA, inscrita no CNPJ sob nº.11.099.776/0001-27, com sede a Rua Alzino Martelo, 273, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente MAISA MARIA DA MOTA MOREIRA, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 714.722.666-68, Carteira de Identidade nº M-4.992.141 PC/MG, residente e domiciliada a Praça: Dom Eduardo, 177, apto. 701 Bairro Centro, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - neste ato representado pela presidente, ELIZETE MUNDIM CARNEIRO brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 671.908.046-68 e carteira de identidade nº MG-2.766.595 PC/MG, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Recomendação Ministerial 01/17-PJIJ-PM, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017, Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017 e Lei Municipal 7.428/2017 na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal 3.838/94 regulamentada pelo Decreto nº 1.781/95 e Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, consoante aos processos administrativos nº 8.943 de 16/07/2012 e nº 8.815 de 08/06/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do FIA (Contribuições), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA



1/10





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de



2/10
João

M

Luiza



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 17.428,42 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 17.428,42 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.04.08.243.0007.2087, UG 020804 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa:0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 100.0500 transferências de recursos de pessoas. (457)

O valor deverá ser repassado em parcela única conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 78717-5, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil S.A.**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

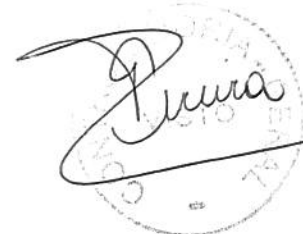
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



3/10
Jota





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2017**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o



[Handwritten signature]
4/10

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

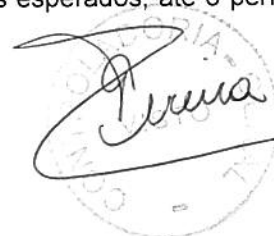
CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período



[Handwritten signature]
5/10

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



[Handwritten signature]
6/10

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



7/10



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

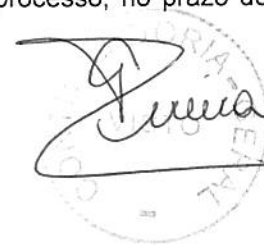
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de



Nota
8/10

M





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



[Handwritten signature]
9/10

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


Patos de Minas, 30 de agosto de 2017.



JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal



MÁISA MARIA DA MOTA MOREIRA
Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria



ELIZETE MUNDIM CARNEIRO
Presidente – CMDCA





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Patos de Minas, 02 de junho de 2017.

PARECER TECNICO 012/2017

A Comissão de Análise de Projetos/Documentos, ao analisar o Projeto FIA da instituição **Amigos da Criança e Adolescente João e Maria, CNPJ: 11.099.776/0001-27, situada na Rua Alzino Martelo, nº 273 – Bairro Nova Floresta**, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declara que a entidade está apta a receber os Recursos do Fundo da Infância e Adolescência no valor de R\$17.428,42 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)

Esclarecemos que o valor total do Projeto é de R\$ 20.886,56 (vinte mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo que a contrapartida é de R\$ 3.458,14 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) 100.500 transferência de recursos de pessoas.

ADRIANE PATRICIA QUEIROZ F. SOUSA
Membro da Comissão de Seleção

CLAUDIONICE APARECIDA TOLENTINO FERREIRA
Membro da Comissão de Seleção

SIMONIA MENDES SILVA
Membro da Comissão de Análise de Projeto

ELIZETE MUNDIM CARNEIRO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA
Rua Alzino Martelo, 273 - Nova Floresta - Patos de Minas - MG 38.703.556

Email: pjoaoemaria@gmail.com

Tel: (34)38214-8011 (34)9 9915-4810



FIA

2017

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA



[Handwritten signature]

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA
Rua Alzino Martelo, 273 - Nova Floresta - Patos de Minas - MG 38.703.556



Email: pjoaoemaria@gmail.com

Tel: (34)38214-8011 (34)9 9915-4810

Sumário

1. INTRODUÇÃO
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
 - 2.1 DADOS CADASTRAIS
 - 2.2 DIRETORIA
 - 2.3 ESTATUTO
 - 2.4 FINALIDADE ESTATUTARIA
 - 2.5 OBJETIVOS GERAIS
 - 2.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS
 - 2.7 META FÍSICA
 - 2.8 DETALHAMENTO APLICAÇÃO DO RECURSO
3. ORIGEM
4. INFRA ESTRUTURA
5. IDENTIFICACÃO DO SERVIÇO
6. RECURSOS HUMANOS
7. DEMOSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS - ANEXO I
8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO II
9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANEXO III



João

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA
Rua Alzino Martelo, 273 - Nova Floresta - Patos de Minas - MG 38.703.556

Email: pjoaoemaria@gmail.com

Tel: (34)38214-8011 (34)9 9915-4810



1. INTRODUÇÃO

O Projeto João e Maria neste ano de 2017 completa seus 08 anos e **com muito orgulho** que estamos tentando e podemos dizer que estamos conseguindo, **contribuir** na grande tarefa de trabalhar com as comunidades, onde a exclusão social é uma realidade triste e desmotivante para este público atendido nesta instituição. Sendo esta uma Instituição de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, social e educacional que tem como objetivo a inclusão social através da música às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, em situação de vulnerabilidade social e exclusão psicossocial.

2. INDICAÇÃO PROPONENTE

Nome: Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria

Data da Fundação: 25/05/2009

CNPJ: 11.099.776/0001-27

Endereço: Rua Alzino Martelo, nº 273, Nova Floresta

Cidade: Patos de Minas, MG CEP: 38703-556

Telefone: (34) 3814-8011/ (34)9 9915-4810

E-mail: pjoaoemaria@gmail.com

2.1 DADOS CADASTRAIS

Lei de Utilidade Pública Municipal: Nº 6586 de 27 de julho de 2012

Registro CMDCA: Nº 31

Registro CMAS: Nº 31

2.2 DIRETORIA

Presidente: Maísa Maria da Mota Moreira

Vice-presidente: Heder Augusto Davi Ramos

Primeiro secretário: Aparecida Gonçalves da Silva

Segundo Secretário: Luana Rodrigues Mello

Primeiro Tesoureiro: Neil Armstrong de Santana

Segundo Tesoureiro: Cristiano José Guimarães Magalhães

Conselho Fiscal: Luiz Henrique Depieri

Rodrigo Antônio Fonseca

Paulo Gustavo Souza Salles

Conselho Fiscal Suplente: Alessandra Rufino de Almeida

Reginaldo de Oliveira Costa

Geraldo Mateus de Andrade

Flamio



2.3 ESTATUTO

Estatuto social civil registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas no livro A-33 pág. 171 em 28/11/2013.

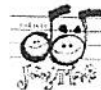
2.4 FINALIDADES ESTATUTARIA

- I- Promover a ampliação dos serviços de atenção às crianças e aos adolescentes com idade entre 07 e 13 anos e 11 meses no município de Patos de Minas, MG, com o trabalho voltado principalmente para os Bairros Alvorada, Abner Afonso e nas imediações do Alto do Caiçaras;
- II- Garantir um ambiente saudável que beneficie estas crianças e adolescentes que estão em situação de risco (violência familiar, transtornos psíquicos, dificuldades escolares, risco de drogas, prostituição, entre outros);
- III- Desenvolver atividades que contribuam para a formação integral das crianças e adolescentes, como música, valores humanos, ética e espiritualidade;
- IV- Envolver os familiares das crianças e adolescentes em um processo de aprendizagem e colaboração nas atividades previstas, incentivando a formação de multiplicadores de ações positivas para os grupos e a comunidade;
- V- Trabalhar em parceria com órgãos públicos, instituições e profissionais voltados para as atividades de atenção e defesa das crianças e dos adolescentes, contribuindo no atendimento da demanda e promovendo ações conjuntas em um trabalho voluntário voltado para a formação e apoio dos mesmos;
- VI- Editar e publicar informativos, jornais, revistas e livros que visem orientar, conscientizar e promover a educação transformadora das pessoas beneficiadas pelo projeto;
- VII- Manter e desenvolver projetos de treinamento e capacitação de voluntários, para que os projetos sejam viabilizados solidariamente.

2.5 OBJETIVOS GERAIS

Oferecer Serviços de Proteção básica através de trabalhos pedagógicos, psicológicos, lúdicos e de musicalização, compartilhados e com esforços diários, para que este público consiga construir conceitos através dos conhecimentos desenvolvidos a crescerem como cidadãos plenamente reconhecidos e conscientes de sua autonomia e com o senso crítico o que os levem a perceber qual o seu papel em nossa sociedade.

Jda



2.6 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais do público alvo, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida favorecendo assim a inclusão social;
- Garantir a todos as famílias a busca pela dignidade e a possibilidade do exercício da cidadania;
- Desenvolver junto às famílias a construção e o desenvolvimento de novos conceitos que os levem a refletir sobre novas formas de viver e educar os seus filhos;
- Desenvolver um trabalho educativo através de oficinas pedagógicas o que diz respeito às reflexões sobre as condutas humanas, modos de vida e relações intra e interpessoais,
- Contribuir ativamente com meio ambiente através de atividades de conscientização da preservação e cuidados com a natureza, levando-os a ter comportamentos sustentáveis;
- Conhecer e cuidar do próprio corpo com o respeito e carinho que devem fazer, de forma a garantir a sua integridade e a busca de vivenciar através das atividades o que está de acordo com as crianças e adolescentes, garantindo que vivam as descobertas próprias de cada idade;
- Agir com responsabilidade em relação à saúde, conscientizando-os a desenvolver de acordo com a realidade de cada um uma alimentação mais saudável, bem como a pratica de exercícios físicos e cuidados básicos de higiene,
- Orientar sexualmente conforme a idade e a demanda do publico alvo, levando-os ao conhecimento e respeito do próprio corpo e noções sobre os cuidados que necessitam bem como a prevenção de gravidez na adolescência.
- Resgatar valores sociais, morais e espirituais numa perspectiva de orientá-los a desenvolver conceitos sobre regras, normas, direitos e deveres e a se orientar através da espiritualidade para a caminhada e a construção de cidadãos dignos e autênticos.
- Preencher o tempo ocioso das crianças, no momento em que estão fora da escola na busca de incentivá-las a desenvolver suas habilidades musicais e o reforço da leitura, escrita e interpretação de textos,
- Auxiliar os pais na educação dos seus filhos como forma de minimizar conflitos familiares e garantir a harmonia entre todos os membros da família,
- Criar ambiente de respeito e harmonia tanto dentro como fora do Projeto, conscientizando a todos da necessidade de respeitarmos o outro como ser humano e fazer valer as boas regras de convivência, diminuindo as atitudes agressivas no Projeto, escolas, famílias e comunidade,
- Promover a busca incessante da paz, para que juntos possamos vislumbrar a construção de um mundo melhor.

[Handwritten signature]



2.7 META FÍSICA

Atendimento a 82 crianças e adolescentes, com idade de 7 a 14 anos, que estejam frequentes em escola regular e que se encontram em situação de risco, vulnerabilidade social e familiar.

2.8 DETALHAMENTO APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso do FIA será utilizado com despesa de manutenção, sendo elas

- Pagamento a Assistente Social
- Pagamento a professor de música
- Pagamento a professora de valores humanos
- Pagamento a professora de reforço escolar
- Demais despesas autorizadas pelo art 46. da Lei 13/019 2014.



3. ORIGEM DO RECURSO

FIA - Fundo da Infância e Adolescente

4. INFRAESTRUTURA

- 01 sala de recepção;
- 01 sala para valores humanos;
- 01 sala pedagogia e biblioteca;
- 01 sala para informática;
- 01 sala de música;
- 01 refeitório;
- 04 banheiros;
- 01 cozinha
- Área para recreação.

5. IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROJETO E PROGRAMA OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL.

Os adolescentes terão aulas de música onde serão trabalhados além da musicalização os instrumentos musicais (violão, flauta e teclado), treino musical, trabalho em grupo com temas específicos, incentivo à leitura e reforço escolar com práticas voltadas ao uso da biblioteca.

A estratégia metodológica proposta para os trabalhos em grupos são: dinâmicas de grupos; exposições de palestras e discussões; criar e contar histórias; mímicas e jogos de adivinhações; relaxamento; entrevistas; atividades culturais, recortes, colagens, pinturas, decopagens, filmes com discussões sobre a temática apresentada entre outras.

Em um segundo momento vem todo o trabalho estruturado através de estudos nos aspectos musicais, psicológicos e pedagógicos para serem trabalhados com estas crianças

J. B. da



e adolescentes através de oficinas específicas a cada área, em consonância a conscientização e a busca de uma melhor qualidade de vida bem como ao resgate dos valores humanos.

Este trabalho se justifica também pelo o olhar que é direcionado as famílias em ajudá-las não somente na melhor maneira de educar seus filhos, mas também em questões bastante atuais como a exclusão social que faz parte do contexto o qual estão inseridos. O trabalho com as famílias é desenvolvido com reuniões quinzenais onde são tratados temas que fazem parte do seu cotidiano.



6. RECURSOS HUMANOS


- 01 coordenador/assistente social;
- 02 pedagogas;
- 01 músico pedagogo;

7. DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUARIOS E OU ESTRATEGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO PLANO: "ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO- ANEXO I.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO II

9. CRONOGRAMA DO DESEMBOLSO - ANEXO III

Patos de Minas, 21 de abril de 2017.



Presidente



Assistente social

ANEXO I

META	ETAPA	INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	FORMAS DE VERIFICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ter sempre 82 crianças e adolescentes no Projeto, mesmo com algumas desistências substituídas em uma semana com crianças e adolescentes da lista de espera. ▪ Ter o público assíduo com frequência maior igual a 90% ▪ Desenvolver de maneira sistematizada o projeto "Gaia: Mãe Terra" com acompanhamento de cumprimento de todos os objetivos. ▪ Publicar o blog e divulgá-lo. ▪ Levar tanto o coral João e Maria como o despertar a fazer no mínimo 5 apresentações durante o ano de 2016. ▪ Desenvolver 02 campanhas de sustentabilidades como: coleta seletiva, oficina de material reutilizado ao final de cada semestre. ▪ Ter 80% das famílias nas reuniões com assiduidade ▪ Cumprir todo o calendário de atividades tanto com as crianças e adolescentes como com a equipe com as reuniões de estudo e pedagógicas. ▪ Ampliar a biblioteca bem como a gibiteca com um aumento de 30% de nosso acervo atual. ▪ Ter o mínimo de desligados. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Crianças e Adolescentes de 7 a 14 anos 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejar e organizar com a equipe técnica ações e projetos para serem trabalhados durante o mês. ▪ Cumprir todo projeto que foi confeccionado para este ano, onde traz a sustentabilidade como assunto principal ▪ Em concordância com os objetivos e com as atividades propostas, oportunizar as crianças e adolescentes a aprender a tocar flauta, teclado, violão e a cantar; ▪ Que todas as ações desenvolvidas pelo Projeto João e Maria possam trazer melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes, famílias e comunidades, contribuindo para construção de novos conhecimentos, e formação de atitudes e valores, criação de vínculos e interação, redução à ocorrência de situações de vulnerabilidade social; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de matriculas realizadas mês a mês. ▪ Musical realizado anualmente, encerrando as atividades.



[Handwritten signature]

PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.90.30	Material de Consumo	
3.3.90.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.36	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 17.428,42
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		R\$ 17.428,42

4.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

7.1.1 Material de consumo

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Subtotal				

4.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

4.1.3 Equipe encarregada pela execução (Art. 46, Inciso I))

Item	Especificação	Cargo	Qtd e	Salário	Valor Total
1	Sarah Luisa de Castro Andrade	Assistente Social	1	R\$1916,60	R\$7666,40
2	Helen Cassia Soares A. Lemos	Pedagoga	1	R\$937,00	R\$7.496,00
3	Karla Cristina Silva	Pedagoga	1	R\$937,00	R\$5724,16

4	Rodrigo Magela de Castro Borges	Professor de Musica	1	R\$1431,04	R\$20.886,56
Subtotal					

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei n° 13.019/2014)

4.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Subtotal					

4.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.90.52)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Subtotal					

TOTAL GERAL (4.1.1 + 4.1.2 + 4.1.3 + 4.1.4 + 4.1.5)	R\$20.886,56
--	---------------------

5. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Sarah Luisa de Castro Andrade	Serviço Social	Assistente Social	40h
Helen Cassia Soares A. Lemos	Pedagogia	Professora de valores humanos	10h
Karla Cristina Silva	Pedagogia	Professora de reforço escolar	10h
Rodrigo Magela de Castro Borges	Pedagogia	Professor de música	10h

ANEXO I

META	ETAPA	INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	FORMAS DE VERIFICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ter sempre 42 crianças e adolescentes no Projeto, mesmo com algumas desistências substituir em uma semana com crianças e adolescentes da lista de espera. ▪ Ter o público assíduo com frequência maior igual a 90% ▪ Desenvolver de maneira sistematizada o projeto "Gaia: Mãe Terra" com acompanhamento de cumprimento de todos os objetivos. ▪ Publicar o blogg e divulgá-lo. ▪ Levar tanto o coral Joao e Maria como o despertar a fazer no mínimo 5 apresentações durante o ano de 2016. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Crianças e Adolescentes de 7 a 14 anos 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejar e organizar com a equipe técnica ações e projetos para serem trabalhados durante o mês. ▪ Cumprir todo projeto que foi confeccionado para este ano, onde traz a sustentabilidade como assunto principal ▪ Em concordância com os objetivos e com as atividades propostas, oportunizar as crianças e adolescentes a aprender a tocar flauta, teclado, violão e a cantar; ▪ Que todas as ações desenvolvidas pelo Projeto João e Maria possam trazer melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes, famílias e comunidades, contribuindo para construção de novos conhecimentos, e formação de atitudes e valores, criação de vínculos e interação, redução à ocorrência de situações de vulnerabilidade social; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de matrículas realizadas mês a mês. ▪ Musical realizado anualmente, encerrando as atividades.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolver 02 campanhas de sustentabilidades como: coleta seletiva, oficina de material reutilizado ao final de cada semestre. ▪ Ter 80% das famílias nas reuniões com assiduidade ▪ Cumprir todo o calendário de atividades tanto com as crianças e adolescentes como com a equipe com as reuniões de estudo e pedagógicas. ▪ Ampliar a biblioteca bem como a gibiteca com um aumento de 30% de nosso acervo atual. ▪ Ter o mínimo de desligados. 			

ANEXO II - Cronograma de Execução

META	ETAPA	PERÍODO															
		JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				
META 1																	
	ETAPA 1										X			X			X
PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO											X			X			X
PRESTAÇÃO DE CONTAS																	X

META	ETAPA	PERÍODO					TOTAL
		OUT	NOV	DEZ	JAN	TOTAL	
META 1	ETAPA 1	R\$1916,60	R\$1916,60	R\$1916,60	R\$1916,60	R\$1916,60	R\$7666,40
ASSISTENTE SOCIAL		R\$1874,00	R\$1874,00	R\$1874,00	R\$1874,00	R\$1874,00	R\$7.496,00
2 PEDAGOGAS		R\$1431,04	R\$1431,04	R\$1431,04	R\$1431,04	R\$1431,04	R\$5724,16
PROFESSOR DE MUSICA							
		TOTAL					R\$20.886,56

ANEXO III - Cronograma de Desembolso

META	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CONCEDENTE										R\$ 17428,42		
PROPONENTE										R\$3458,17		
TOTAL DE RECURSOS										R\$ 20.886,56		



JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 11.148/2017

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 7.427 de 10 de janeiro de 2017 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425 de 10 de janeiro de 2017;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições 7.428 de 10 de janeiro de 2017,

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTANA DE PATOS;

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa.

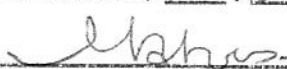
Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 11 de agosto de 2017.



JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no
"PLACARD" da Prefeitura, nesta data
Patos de Minas, 11 / 08 / 2017

Garante de Elaboração e Atualização Legislativa